



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

PORTARIA PGE-ES 005-R, de 25 de maio de 2026.

Disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero, à diversidade e à inclusão no âmbito da Advocacia Pública estadual.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de maio de 1996, que rege a Procuradoria-Geral do Estado, faz publicar o presente ato.

CONSIDERANDO as diretrizes do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e Distrito Federal (CONPEG), por intermédio do Fórum Nacional Permanente de Equidade e Diversidade (FONPED), que recomendam a implementação de medidas concretas e estruturais para a promoção não apenas da equidade de gênero, mas também da diversidade, da inclusão, do respeito e do acolhimento nos ambientes das procuradorias estaduais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 1º, 3º e 5º, consagra direitos e objetivos fundamentais que amparam e orientam a atuação das instituições públicas no sentido do reconhecimento, da promoção e da valorização da diversidade, da equidade e da inclusão como princípios estruturantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de junho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e a necessidade de implementação de transformações estruturais nas organizações públicas estaduais para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas e raciais decorrentes do preconceito e da discriminação sistemática;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e estabelece a obrigação de as pessoas jurídicas de direito público garantirem ambientes de trabalho acessíveis, inclusivos e que respeitem a dignidade de seus integrantes;

CONSIDERANDO que o combate à discriminação baseada em gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, idade, deficiência e outras dimensões da diversidade deve constituir objetivo permanente e transversal das instituições públicas, particularmente daquelas responsáveis pela administração da justiça;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas por meio da Agenda 2030, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

Planetário nº 5 (igualdade de gênero), nº 10 (redução das desigualdades) e nº 16 (instituições eficazes, responsáveis e inclusivas);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, V, da Lei Complementar estadual nº 929, de 26 de novembro de 2019, que estabelece como objetivo fundamental do Estado do Espírito Santo alcançar a igualdade de gênero no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à igualdade de gênero, à diversidade e à inclusão no âmbito da Advocacia Pública estadual;

CONSIDERANDO os valores institucionais do Planejamento Estratégico da PGE-ES, entre os quais a humanização, inclusão e equidade, que orientam a cultura organizacional e as ações de gestão de pessoas e integridade institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero, à diversidade e à inclusão no âmbito da Advocacia Pública estadual, nos termos dos artigos 5º, caput, 37, caput e 132, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dos artigos 32 e 122, ambos da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989.

Art. 2º Para o alcance dos objetivos gerais previstos no artigo anterior, são estabelecidos diretrizes e instrumentos a serem implementados no âmbito de todos os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS DAS MEDIDAS DE EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º São diretrizes orientadoras das medidas de equidade de gênero, diversidade e inclusão no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado:

I – promoção da efetiva igualdade formal e material entre todos os indivíduos, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião;

II – promoção da efetiva impessoalidade no tratamento entre todos os indivíduos, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião;



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

III – promoção da efetiva garantia de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos os indivíduos, com a prevenção e o combate a práticas discriminatórias em razão de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião;

III – promoção da efetiva acessibilidade igualitária entre homens e mulheres aos cargos e funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito, observadas as necessárias investiduras e competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções;

IV – promoção da eficiência administrativa no acesso igualitário entre homens e mulheres no preenchimento dos cargos e funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito, observadas as necessárias competências legais para o exercício dos respectivos cargos e funções;

V – promoção efetiva da participação igualitária de homens, mulheres e de todos os indivíduos no planejamento estratégico e nas decisões administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, independentemente de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião; e

IV – promoção efetiva do aumento da representatividade de pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos em situação de vulnerabilidade social no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, contribuindo para um ambiente de trabalho mais inclusivo e representativo da sociedade capixaba.

**CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS DE
EQUIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º São instrumentos implementadores das medidas de equidade de gênero no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de outras medidas que se façam necessárias:

I - a inserção, no planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Estado, da equidade de gênero como meta específica a ser atingida, com a maior brevidade possível, na ocupação dos cargos e funções no âmbito do órgão constitucional em exame;

II - a distribuição equitativa dos cargos e funções de alta administração na Procuradoria-Geral do Estado, entre Procuradoras e Procuradores do Estado;

III - a inclusão da equidade de gênero como conteúdo curricular na Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado, de modo a difundir a cultura de igualdade de gênero na Advocacia Pública;

IV - a criação de uma Comissão de Equidade, Diversidade e Inclusão, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado ao gabinete do(a) Chefe da instituição,



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

garantindo-se a sua participação na formulação, implementação e controle de políticas públicas de equidade de gênero, de diversidade e inclusão na gestão pública do Estado, dentro e fora do órgão.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS DE DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º São instrumentos implementadores das medidas de promoção à diversidade e inclusão no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

I – a promoção da diversidade racial por meio de reserva de percentual de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado para provimento de cargos públicos efetivos, contratação de empregados públicos e de servidores temporários, nos termos da legislação aplicável;

II – a promoção da inclusão de pessoas com deficiências por meio de reserva do percentual de vagas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado para provimento de cargos públicos efetivos, contratação de empregados públicos e de servidores temporários, nos termos da legislação aplicável;

III – a realização de campanhas educativas sobre diversidade e inclusão no ambiente de trabalho e a adoção de um calendário de datas comemorativas com a realização de eventos ou palestras destinadas ao público interno e externo, conforme calendário constante do ANEXO I desta Portaria, o qual poderá ser atualizado mediante proposta da Comissão de Equidade, Diversidade e Inclusão, para a incorporação de novas datas ou adequação às diretrizes institucionais vigentes;

IV – a inclusão do direito antidiscriminatório como conteúdo curricular na Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado, de modo a difundir a cultura da não discriminação;

V – o desenvolvimento de ações que contribuam para a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências na Procuradoria-Geral do Estado;

VI – a adequação dos espaços físicos da Procuradoria-Geral do Estado aos padrões de acessibilidade arquitetônica estabelecidos pela legislação vigente, incluindo rotas acessíveis, banheiros adaptados, bem como espaços reservados para pessoas com deficiência e usuários de cadeiras de rodas em locais de reunião e auditório;

VII – a promoção de monitoramento periódico do perfil de diversidade do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, incluindo dados sobre gênero, raça, pessoas com deficiência e demais grupos contemplados nesta portaria.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO – CEDI/PGE-ES

Art. 6º A Comissão de Equidade de Gênero, instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo pela Portaria 008-R, de 21 de novembro de 2022, passa a designar-se Comissão de Equidade, Diversidade e Inclusão – CEDI/PGE-ES, como unidade colegiada, de natureza propositiva e executiva, com competência para formular, propor, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas para promoção de equidade de gênero, diversidade e inclusão na gestão pública do Estado, dentro e fora do órgão.

Art. 7º A CEDI/PGE-ES será composta pelos seguintes integrantes, designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado:

I – um(a) Procurador(a) do Estado, na qualidade de Presidente;

II – membros efetivos recrutados entre Procuradores do Estado e servidores da PGE-ES.

Parágrafo único. A composição da Comissão observará, sempre que possível, critérios de diversidade de gênero, racial, geracional e demais dimensões relevantes à inclusão, assegurando a representatividade de diferentes grupos sociais e experiências institucionais.

Art. 8º Compete à CEDI/PGE-ES:

I – elaborar e propor diretrizes, metodologias e objetivos estratégicos para o desenvolvimento e implementação de políticas institucionais de respeito, valorização e promoção da equidade de gênero, racial, étnica, de orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência, abrangendo todas as demais dimensões da diversidade e inclusão;

II – propor e acompanhar a implementação de ações para incentivar a participação equilibrada de mulheres, pessoas negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIAPN+ e demais grupos minoritários em cargos de gestão, comissões e funções de representação;

III – elaborar, acompanhar e avaliar plano de ação institucional sobre equidade, diversidade e inclusão, dotado de indicadores de monitoramento, metas mensuráveis e relatórios anuais de resultados a serem apresentados ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado;

IV – desenvolver e propor programa de capacitação continuada sobre temas de diversidade, equidade e inclusão para todos os servidores e membros da PGE-ES, contemplando perspectivas teóricas e práticas;

V – propor e acompanhar a implementação de medidas de acessibilidade física, digital, atitudinal e comunicacional nas dependências e nos processos de trabalho da PGE-ES;

VI – atuar na promoção de escuta ativa, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de discriminação e violência, recebendo comunicações de fatos conforme previsão na Política de

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590 – Barro Vermelho - Vitória – ES – Cep: 29057-550
e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Prevenção e Enfrentamento do Assédio da PGE-ES, garantindo sigilo e proteção aos comunicantes;

VII – articular com órgãos e entidades governamentais, bem como com organizações da sociedade civil, para intercâmbio de experiências, busca de referências de boas práticas e construção de redes colaborativas em matéria de equidade, diversidade e inclusão;

VIII – promover eventos, campanhas educativas, pesquisas e estudos sobre equidade de gênero, diversidade e inclusão, fomentando conscientização e mudança de cultura organizacional;

IX – elaborar relatório anual de atividades e resultados alcançados, contendo análise crítica, lições aprendidas e recomendações, a ser apresentado ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado;

X – sugerir alterações normativas, procedimentais e estruturais necessárias ao cumprimento de suas competências e à consecução de seus objetivos.

XI – sugerir a alocação de recursos orçamentários específicos para a execução de seu plano de ação anual, a serem incluídos na proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As atribuições, competências e atividades desenvolvidas pela CEDI/PGE-ES não afastam, substituem ou se confundem com as competências e responsabilidades do Comitê de Ética e da Corregedoria-Geral da PGE-ES.

Art. 9º A CEDI/PGE-ES reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Presidente ou solicitação escrita de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

§1º As deliberações e recomendações da Comissão estão sujeitas à apreciação e aprovação do(a) Procurador(a)-Geral do Estado, exceto no tocante a atividades administrativas delegadas em regulamentação específica.

§2º As deliberações da Comissão serão tomadas colegiadamente, pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo o quórum mínimo para instalação das reuniões constituído pela maioria absoluta de seus integrantes.

§3º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de sete (7) dias, acompanhada de pauta discriminada e documentação pertinente. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que deverão conter a síntese dos debates, as deliberações tomadas e os nomes dos presentes, as quais serão arquivadas na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10 A participação na CEDI/PGE-ES será considerada serviço público relevante.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

§1º Para Procuradores do Estado e servidores, a participação constará do respectivo assentamento funcional.

§2º Poderá ser concedida declaração de participação aos integrantes da Comissão, com fins de comprovação de experiência qualificada em gestão de políticas públicas de diversidade e inclusão.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos, setores e unidades da Procuradoria-Geral do Estado prestarão auxílio à CEDI/PGE-ES no cumprimento de suas atribuições, observadas as respectivas competências, disponibilidades orçamentária e de recursos materiais e humanos.

Art. 12 O custeio de políticas, programas, projetos e ações afirmativas de equidade, diversidade e inclusão social da administração pública estadual que possam ter aplicação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado poderá ser realizado com recursos do FUNCAD (Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado), nos termos do artigo 3º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 386, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.115, de 7 de julho de 2025.

Art. 13 Fica revogada a Portaria PGE-ES nº 008-R, de 21 de novembro de 2022.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Este calendário estabelece as datas comemorativas a serem trabalhadas pela Comissão de Equidade, Diversidade e Inclusão - CEDI/PGE-ES, por meio de eventos, campanhas e palestras voltadas ao público interno e externo:

- 21/01 – Dia mundial da diversidade religiosa
- 08/03 – Dia Internacional da mulher
- 28/06 – Dia Internacional do orgulho LGBTQIAPN+
- 25/07 – Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha
- 01/10 – Dia Internacional da pessoa idosa
- 20/11 – Dia da consciência negra
- 03/12 – Dia Internacional da pessoa com deficiência

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 25/05/2026 18:20:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2026 10:43:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZA MARTINS SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GARH - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-33L2T7>